

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, NEGÓCIOS E SAÚDE DE SERGIPE -
FANESE
CURSO DE DIREITO**

LINDINÊZ ALMEIDA DE JESUS

**PRÁTICA DA PEDOFILIA NA INTERNET: A RESPONSABILIDADE DAS MÍDIAS
SOCIAIS NA DISTRIBUIÇÃO E PROPAGAÇÃO DE CONTEÚDOS PEDÓFILOS**

**ARACAJU
2025**

J58p

JESUS, Lindinêz Almeida de

Prática da pedofilia na internet : a
responsabilidade das mídias sociais na
distribuição e propagação de conteúdos pedófilos /
Lindinêz Almeida de Jesus. - Aracaju, 2025.
23f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
Faculdade de Administração, Negócios e Saúde de
Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Anderson Teinassis
C. Santos Santana

1. Direito 2. Abuso sexual 3. Internet
4. Pedofilia I. Título

CDU 34 (045)

Elaborada pela Bibliotecária Edla de Fatima S. Evangelista CRB-5/1029

LINDINÊZ ALMEIDA DE JESUS

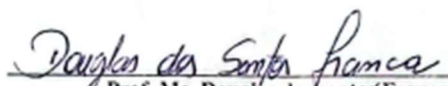
**PRÁTICAS DA PEDOFILIA NA INTERNET: A RESPONSABILIDADE DAS
MÍDIAS SOCIAIS NA DISTRIBUIÇÃO E PROPAGAÇÃO DE CONTEÚDOS
PEDÓFILOS.**

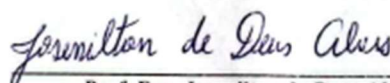
Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE,
como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau bacharel em Direito no
período de 2025.2.

Aprovado (a) com média:

10,0


Prof. Esp. Anderson Teinassís Santos Santana
1º Examinador (Orientador)


Prof. Me. Douglas dos Santos França
2º Examinador


Prof. Esp. Josenilton de Deus Alves
3º Examinador

Aracaju, 05 de dezembro de 2025

PRÁTICA DA PEDOFILIA NA INTERNET: A RESPONSABILIDADE DAS MÍDIAS SOCIAIS NA DISTRIBUIÇÃO E PROPAGAÇÃO DE CONTEÚDOS PEDÓFILOS.^{1*}

Lindinêz Almeida de Jesus

RESUMO

O presente artigo busca analisar por meio de uma pesquisa qualitativa, explorar como funciona a prática da pedofilia no ambiente virtual e analisar a responsabilidade civil das redes sociais na disseminação de conteúdos que promovam o abuso sexual da criança e do adolescente. Busca discutir a responsabilidade legal e as medidas de repressão e prevenção que adotados. Por meio de uma pesquisa qualitativa, que aborda as leis designadas sobre o tema bem como correlacionar com fatos reportados, exploração feita pelos responsáveis legais do absolutamente incapaz, abordando com base nas leis trabalhistas refletidas. O estudo evidência a importância da internet, porém questiona o quão segura ela é por ter se tornado terreno fértil para cometimento de crimes contra a criança e adolescentes. Explicar como agem os predadores na internet e como os órgãos de segurança agem para poder combatê-los no ambiente digital. Explorar como funciona o algoritmo das redes sociais e como ele pode ser usado tanto para ajudar a conhecer o crime, quanto para combatê-los. Por fim, compreender o impacto da nova lei nº15.211, de 17 de setembro de 2015, na responsabilidade dos provedores de aplicações.

Palavras-chave: abuso sexual. adolescente. criança. internet. pedofilia

1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem como fundamento mergulhar nas problemáticas advindas pela exploração da imagem da criança e adolescente na internet, sendo disseminadas para contribuir com os crimes de pedofilia, exploração de menores, produção, divulgação e comércio de material sexual de menores e como as redes sociais contribuem para isso.

Com o objetivo de compreender como as redes sociais, chamadas de provedores de aplicações, atuam com relação a estes crimes, explorando sua responsabilidade com base na interpretação das leis em vigor que versam sobre a relação de pessoas e internet. Abordar sobre

^{1*} Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em outubro de 2015, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Anderson Teinassis + Prática Da Pedofilia Na Internet: A Responsabilidade das Mídias Sociais na Distribuição e Propagação de Conteúdos Pedófilos + Lindinêz Almeida de Jesus

a exploração realizada pelos representantes legais do incapaz, no que diz a transformação de crianças em adultos visando o lucro e pouco se importando com os traumas que possam lhe causar. Inclusive rebatendo críticas de que o que fazem é sempre pensando no melhor da criança, negando que haja qualquer problema no procedimento de criação em conjunto com a alta exposição que sofrem.

Deste modo poder realizar uma análise aprofundada sobre como deve-se reagir diante destas situações, utilizando as normas atuais do Código Civil, Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, artigos a respeito do tema, bem como apresentar projetos de Ongs em associação com o estado para prevenir crimes e fomentar denúncias.

Por meio de uma pesquisa qualitativa, busca compreender como funciona o *modus operandi*, do crime praticado e o que se é feito para combatê-lo, aliado a casos recentes para assim poder ser feito um demonstrativo da realidade do abuso da imagem infantil e da inocência corrompida. E como por mais que discutido e publicado este assunto seja, existe muito a ser feito, dentro e fora da internet, pois pouco se vê ela como um perigo e mais como um aliado que possa distrair uma criança, dando livre acesso a ela, no entanto por trás das lindas imagens coloridas e divertidas se esconde um ambiente o qual predadores aprenderam a averiguar utilizando seu próprio mapeamento para analisar e seduzir uma mente que ainda está em seu processo de desenvolvimento, e não tem controle do que é certo ou errado, do que é amigo ou o mal rastejante.

Assim, conciliar o quanto as redes sociais e seus representantes tornam -se condizentes com as postagens e agentes causadores desta modalidade. Para poder enfim levantar a hipótese e responder, qual tipo de responsabilidade as redes sociais possuem com relação aos atos de pedofilia, promovidos por suspeitos e o que tem feito para evitar, e averiguar as contas suspeitas, que utilizam seus servidores?

Ao final da pesquisa, as considerações têm como finalidade compreender como as ações das redes sociais colaboram ou não para que sejam cometidos crimes contra as crianças e adolescentes no ambiente virtual. Relacionando as leis Marco Civil da Internet e a Lei nº 15.211, como principais combatentes dessa prática. Bem como considerar a forma como as redes atuam ao receberem esse tipo de conteúdo em suas plataformas.

2 TOC, TOC, A PORTA ESTÁ ABERTA:

Pedofilia, palavra definida como sendo a atração sexual do adulto por crianças e adolescentes, de forma compulsiva, na história da sociedade, essa conduta por muitas vezes foi naturalizada, por muitos, em determinados casos de situação de pobreza extrema é visto como um “amor proibido”, no entendimento geral e atual, tal situação passou a ser encaixada em diversos artigos previstos no Código Penal, no rol de crimes sexuais contra vulneráveis, bem como previsões que resguardam a dignidade do menor impúbere, disposto com base nos Princípios da Proteção Integral, que os reconhece como sujeitos de direito e da Prioridade Absoluta, que estabelece os interesses e necessidade da criança e adolescente, o que reflete na Lei nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Até junho de 2025, a responsabilidade das redes sociais era considerada limitada, sendo regida pelo Marco Civil da Internet, Lei nº 12.925/2014, ou seja era necessário uma ordem judicial para que removessem determinado conteúdo, apenas se descumprissem essa ordem seriam de alguma forma responsabilizada, presente no artigo 19 da lei. No entanto, em 26 de junho de 2025, o Supremo Tribunal Federal, declarou inconstitucional esse dispositivo, alegando que o direito não estaria protegido, desse modo estabeleceu que não é mais necessário uma ordem judicial para que seja retirado, apenas o pedido deve ser o suficiente para retirar o conteúdo.

Apesar das tentativas das proteções legais, ainda há um espaço não suficientemente protegido, seja para se acessar ou oferecer, o mar inexplorado da chamada Internet. Uma invenção que tornou todo o trabalho humano bastante simples, conseguir trabalhar por meio dela, fazer tarefas do cotidiano por tutoriais disponibilizados por ela, até mesmo se relacionar de forma amorosa ou apenas amigável. Tornou-se um portal para oportunidades inimagináveis, no entanto, no meio desta calmaria, surge o vale profundo do não explorado. Por mais

assustador que seja, não é difícil de acessar conteúdos criminosos ainda na camada mais superficial das redes.

Neste renomado sistema de informações global, é possível conhecer suas camadas. A primeira delas onde os acessos são mais presentes, a chamada “*Clear Web*”, o próprio nome busca a afirmação da clareza e pureza dos servidores que compõem essa parte tão explorada e conhecida, mas ainda sendo apenas 10% do que está disponível ao público na *Web*.

Afundando um pouco, existe a “*Deep Web*”, acessado por aqueles que tenham um navegador específico, ou senha, possuem bancos de dados privados, contudo não é ilegal, sendo apenas um lugar que possui uma segurança e privacidade mais aprimorada, sendo um setor presente no cotidiano.

Mesmo com um nome aparente assustador a “*Dark Web*”, não foi desenvolvida com intuítos criminosos, e sim para assegurar a proteção das comunicações da inteligência dos Estados Unidos da América, projetado por volta da década de 1990, o seu acesso é feito pelo navegador “*Tor*”, apelido proveniente de “*Onion Router*”, na tradução livre: roteador cebola. Tem como objetivo por meio de uma série de proteções criptografadas garantir o anonimato de quem a utiliza. Com toda essa proteção, abre margem para usuários utilizarem desse sistema para ocultar informações e compartilhar conteúdos ilegais. Já que o número de IP não pode ser rastreado com tanta facilidade, quanto pode nas outras camadas.

Quando trata-se de compartilhamento de conteúdos pedófilos, é de se imaginar que se encontra na camada mais profunda da internet, mas a realidade se tornou cada vez mais chocante, ao se descobrir que em qualquer site pode ser abrigado este tipo de conteúdo, inclusive nas redes sociais.

Utilizadas popularmente para se comunicar e compartilhar informações, as redes sociais estão cada vez mais presentes no cotidiano, usadas como meios de notícias e ou apenas para se promover. *Instagram, Facebook, Whatsapp, Youtube, X, Discord*; todas são de livre e fácil acesso, é apenas necessário se cadastrar em uma conta, com e-mail e senha, aceitar as diretrizes e pronto, acesso livre a todo conteúdo disponível.

Não é necessário ir em um servidor secreto ou mesmo um lugar nas profundezas da *Web*, para poder ter acesso a conteúdos explícitos. No caso de suspeitos que buscam acesso livre de imagens e vídeos de conteúdo que possam vir a ter para eles um soar sexual, basta viciar o chamado algoritmo para executar esta função.

3 COMO AGEM OS PREDADORES?

Para poderem acessar as redes sem serem localizados, os indivíduos criam contas falsas, estas são utilizadas por meio de uma ação chamada de Mascaramento de Endereços de IP. O IP, é o endereço de Protocolo de Internet, é por onde se torna possível localizar a origem das contas, o mascaramento para impedir a fácil identificação, realizado através de um uso de camada de comunicação intermediária, com ferramentas capazes de ocultar o real endereço do usuário, fazendo com que o tráfego de dados torne-se difícil de rastrear a sua verdadeira origem. Mas como funcionam?

3.1 Sistema utilizado para esconder e achar:

A maneira mais utilizada para driblar seus rastros, é utilizando o recurso das redes privadas virtuais, ou mais comumente conhecidas pelo apelido de VPNs, são proxies e redes capazes de garantir o anonimato com uma rede de roteamento, fazendo com que a cada segundos não determináveis, o ponto de localização do usuário seja alterado, ou mesmo apontando para determinado local contrário ao real endereço. Esse recurso não é ilegal, pois é uma forma de proteger seus dados, no entanto tornou-se um aliado nas práticas de crimes cibernéticos.

Na rede social *Instagram* é observado uma discreta, mas ainda notável rede de troca e comércio de arquivos sexuais envolvendo crianças e adolescentes. Alguns mais discretos, que envolvem ser aceitos por grupos no aplicativo, seguindo determinadas solicitações, e outros são mais expositivos, ao criar uma conta no aplicativo, utiliza-se do próprio algoritmo do *Instagram* que irá lhe recomendar as chamadas postagens, baseado naquilo em que você comenta, curte e compartilha.

Nesse caso, os suspeitos em seus primeiros passos buscam por mídias de crianças e adolescentes, em situações normais do cotidiano, ou que para eles é algo sugestivo, vídeos de danças descontraídas, praticando esportes; nessas postagens haverá comentários peculiares, com utilização de uma linguagem repleta de símbolos e significados nefastos.

Em uma matéria realizada pelo Fantástico disponibilizada no portal g1.globo.com, em 08/07/2024, intitulada como: Palavras e expressões aparentemente inofensivas são usadas como códigos de pedófilos nas redes sociais; veja quais são elas. Investigaram durante 4 meses redes sociais, após o recebimento de denúncias de abuso sexual contra crianças, onde em Lives eram expostas por criminosos, que recebiam dinheiro de pedófilos para a realização da prática.

Adentraram em grupos do aplicativo conhecido como *Telegram*, descobrindo de qual forma era mostrado interesse por determinada criança em suas redes sociais. Fazendo a

utilização de expressões nos comentários das postagem como: “Perdoe, pequena”, “Errei, fui Raulzito”; a primeira frase não possui conotação sexual de sua origem, ligada o que é dito pelo Telegrama personagem de quadrinhos Thanos, da editora Marvel Comics, no filme de Vingadores Guerra Infinita, porém a segunda frase se refere ao influenciador digital Raulino de Oliveira Maciel ou RaulZito como era popularmente conhecido, foi preso pela Polícia Civil do Rio de Janeiro no dia 27/07/2021, acusado de estupro de vulnerável, e acusações de entrar em contato com seus fãs, em sua maioria crianças e adolescentes, prometendo trabalhos para elas.

Contudo, para que crimes como esses sejam evitados ou solucionados, está técnica não garante ser invisível para sempre, ou seja por meio de investigações realizadas pelos Órgãos competentes na Polícia Civil e Polícia Federal, envolvendo uma análise de metadados e cooperação com provedores de serviços, para assim garantir que não haja impunidade.

As chamadas Técnicas de Cibersegurança, são utilizadas para fins de impedir e caçar essas ações, seriam elas:

- a) **Monitoramento e Análise de Tráfego**, sendo um sistema de detecção e prevenção de instruções (IDS/IPS), junto com ferramentas de análise comportamentais protocolizadas por meio de inteligências artificiais, identificando padrões suspeitos e comportamentos anormais que ligam a atividades ilegais;
- b) **Forense Digital**, essencial para a investigação, por meio dela que serão recuperado dados, mesmo aqueles supostamente deletados;
- c) **Filtragem e Bloqueio de Conteúdo**, oferece bloqueio de URLs e endereços que estejam guardando conteúdos ilegais, para evitar sua proliferação;
- d) **Criptografia e Autenticação Segura**, essencial para a proteção de dados, sendo usada a autenticação multifator (MFA), assegurando o controle de acesso aos sistemas e informações frágeis;
- e) **Inteligência e Automação**, são inteligências artificiais, sendo uma dessas a *Machine Learning (ML)*, que atua como um aprimorador dos sistemas de dados, junto com uma análise realizada em grandes volumes de dados, as chamadas *Big Data*, auxiliando na detecção de grupos criminosos durante os processos investigativos, entregando uma resposta mais célere.

De acordo com Padilha, Theóphilo, Andaló, Vegas-Oliveros, Cardenuto, Bertocco, Nascimento, Yang e Rocha (2021), “Para que análises aprofundadas possam ser realizadas, no entanto, é necessário assegurar que as informações necessárias para entender o que aconteceu sejam recuperadas e organizadas, de modo que o perito chegue a conclusões verdadeiras.”.

- DISCORD INC. E O CASO DARK ROOM:

Aplicativo criado com um destino bem único, um local de interação para os amantes de jogos, esse foi o projeto dado vida por Jason Citron e Stanislav Vishnevskiy, em 2015 surgiu o que viria ser conhecido mundialmente como Discord Inc.. Vislumbravam uma rede de potencial semelhante ao falecido Orkut, no aplicativo é possível além das salas de bate-papo, transmitir as famosas Lives de jogos, partidas online que são transmitidas ao vivo, com o intuito de aproximar os jogadores e a comunidade gamer, inclusive podendo receber pagamento, ou seja aqueles que produziam o conteúdo poderiam receber pelo que faziam, e o público contribui caso quisesse.

Além disso, no sistema de criação dos chamados grupos é possível não apenas moderar da forma como queira, ou seja criar regras dentro das salas de bate-papo, que caso sejam violadas a conta do usuário será banida, ou seja, expulso pelos chamados moderadores. Nesse sistema criado, o aplicativo do Discord não intervém nas regras internas, já que o objetivo era trazer liberdade para os usuários.

Com esse sistema foi possível criar grupos que funcionam inclusive como uma espécie de sociedade, no sentido de país. O que é bastante criativo, se expandindo inclusive para grupos de estudos. Uma diversidade de temas e pessoas, mesmo que a plataforma seja de classificação +13. No entanto, nesse aglomerado de boas intenções, foi notado uma falha a qual predadores virtuais tomaram proveito.

O caso *Dark Room*, no dia 04 de Julho de 2023, foi dado continuidade a segunda fase da operação pela Polícia Civil, houve a apreensão de um dos suspeitos do grupo acusado de associação criminosa e estupro de vulnerável. Este sendo um jovem de 19 anos, que utilizava o codinome de *King* na rede social, sendo considerado o administrador e criador de um grupo no Discord, com suspeitas de vender ou expor à venda, armazenar mídias de vídeo e fotos, com registros de sexo explícito que envolviam pornografia infantojuvenil. Além dele, também foram presos outros dois suspeitos, um menor impúbere de 14 anos e outro de 17 anos. Crime o qual a Lei nº.13.718/2018 acrescentou ao Código Penal, previsto no artigo 218-C, com a seguinte redação:

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: Pena -

reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave [...] (Brasil, 2018)

Segundo as investigações, o crime ocorria em três grupos da plataforma, todos os suspeitos eram de regiões diversas do país, os crimes praticados envolviam atos de violência e sexual contra animais, crianças e adolescentes, apologia explícita ao racismo, discursos nazistas e misóginos. Conforme Cavalcante (2020), “a massificação e o fácil acesso à páginas de pornografia infantil tem proporcionado lucros para esses predadores infantis, com a comercialização de materiais pornográficos.”

Operaram na plataforma se aproximando de em sua maioria crianças e adolescentes, convencendo-as às lhe mandarem fotos e vídeos nuas ou seminuas, e com isso utilizavam para chantageá-las, as vítimas eram forçadas a fazerem lives se auto violando, escrevendo mensagens constrangedoras no próprio corpo e produzirem conteúdo sexual para ser vendido pelos administradores.

Dentre as vítimas, duas delas, menores impúberes de 13 e 16 anos, prestaram depoimento, acusando os suspeitos de estupro de vulnerável, após marcarem de sair com um grupo de pessoas que conheceram no Discord. De acordo Cavalcante (2020), “Crianças e adolescentes que são abusadas têm seu direito à dignidade humana desrespeitados, esse tipo de violação deixa marcas para o resto da sua vida.”

Após a denúncia ser realizada, a rede social foi intimada a fornecer os dados dos usuários, cooperando com as investigações. A empresa se pronunciou, afirmando que possuía uma "política de zero tolerância para atividades que sejam potencialmente prejudiciais à sociedade"; e que demonstrava esforços para combater qualquer crime que tentasse ocorrer na plataforma. De acordo com pesquisas da própria empresa Discord IN., afirmaram que removeram cerca de 98% (noventa e oito por cento), das comunidades com essa espécie de conteúdo no Brasil.

No entanto em uma reportagem feita pelo repórter Vitor Tavares, para a BBC News Brasil, intitulada como: **Por que o Discord tem sido terreno fértil na internet para crimes de extremismo**; a redação fala sobre como a plataforma possui problemas em sua rede moderação, dados oferecidos pela Safernet, uma ONG que busca a segurança dos direitos humanos na internet, fez um demonstrativo de que no primeiro trimestre de 2025 as denúncias contra o Discord aumentaram em 172,5%.

Na reportagem em entrevista com a pesquisadora Tatiana Azevedo que está acompanhando a plataforma desde 2023: "O Discord terceiriza para o dono do servidor [os canais] a responsabilidade de moderar. É como se desse para a raposa cuidar do galinheiro. Se

é alguém querendo fazer atrocidades, não podemos esperar que eles mordem nada".

Segundo a empresa, foi contratada uma equipe com o objetivo de cuidar dos servidores do Brasil, uma equipe especializada em identificar e remover conteúdos nocivos específicos. Contudo ao serem questionados sobre se armazenavam as Lives que transmitiam os crimes ou mesmo conseguiam localizar transmissões de conteúdo nocivo, a empresa se manteve inerte.

- **TELEGRAM:**

Desenvolvido pelos irmãos Pavel e Nikolai Durov, o aplicativo de origem Russa tinha como objetivo principal criar uma comunidade de comunicação diversa e ativa, com possibilidade de enviar e receber, fotos, vídeos, áudios, mensagens, através de seus chamados de Canais, por onde circulam grupos variados de pessoas. Em sua formação técnica, Nikolai desenvolveu o que seria um protocolo de segurança do aplicativo, o MTProto, funcionando como um protetor de dados dos usuários, criptografando desde as conversas dos usuários até a nuvem, ou seja, as informações deletadas.

Ocorre que houve um aproveitamento desse sistema, tornou-se conhecido principalmente pelo compartilhamento de arquivos considerados piratas, e um meio de comunicação para serviços ilegais. Em 26 de abril de 2023 houve a determinação de suspensão do aplicativo pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o motivo foi da negativa dos representantes em não fornecer os dados necessários para localizar os integrantes do canal “Movimento Antissemita Brasileiro” e o chat “Frente Antissemita”, ambos compartilhavam discursos de ódio, e material criminoso, expondo fabricações de bombas. Dentre os arquivos compartilhados ainda havia livre circulação de material de abuso sexual infantil.

Em uma investigação realizada em parceria com o canal de notícias Núcleo, feita por Sofia Schurig, Leonardo Coelho e Tatiana Azevedo, com o Pulitzer Center, uma empresa que busca financiar projetos que visem denunciar problemáticas sociais, cooperaram na produção da reportagem sobre a segurança fornecida pelo Telegram a criança, até então neste artigo foi abordado a imagem de uma criança, mas com advento da evolução da IA, surge uma nova problemática, a produção de imagens utilizando rostos de crianças e adolescentes em situações sexuais. Sendo um crime incluído no Art. 241 na linha C do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)
Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº

11.829, de 2008)

As imagens são geradas por meio de bots, segundo a pesquisa realizada, por pelo menos 23 bots ativos, com a capacidade de criar uma mídia com feições de crianças, muitas sendo inclusive reais, em situações sexuais explícitas. Ao entrarem em contato com o Telegram, informaram haver removido cerca de 2,8 milhões de grupos e canais no ano de 2025, com 75 mil sendo de abuso infantil. Segundo o Art.17 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Brasil, 1990)

Segundo as desenvolvedoras das IA 's utilizadas nesta prática, existe um empenho de impedir tais ações. Mesmo que não haja um claro entendimento de por qual razão isso ocorre, pois ainda existe a possibilidade anterior de ser reproduzido com imagens de adultos em situações comprometedoras. Conforme Oliveira e Oliveira (2024), “a responsabilidade de proteção das crianças e adolescentes no ciberespaço é uma questão crucial, reconhecida pela Resolução n.º245/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

4 ALÉM DOS DESCONHECIDOS, PUBLICAÇÕES FEITAS PELO GUARDIÃO DO INCAPAZ:

O que fazer quando aquele quem deveria zelar pelo bem estar da criança e adolescente, não apenas coloca em risco a integridade, como também coloca em risco qualquer sentido da palavra segurança. É pouco provável que ninguém saiba ou veja o comércio renovado da venda infantil. Não é uma visão nova ver crianças e adolescentes em shows de entretenimento, em novelas, séries, filmes, carreira musical. O brilho juvenil sempre vendeu bem. E agora existe um novo mercado, nas redes sociais, porém se já havia o desgaste físico e mental da juventude em programas que exigiam o acompanhamento adequado e por vezes não o tinham. O que se faz quando o cenário do show é sua própria casa, em uma rotina de 24 horas voltada para as câmeras?

4.1 Proteção do trabalho infantil na internet:

O trabalho infantil é a prática em que uma criança ou adolescente participa das atividades econômicas, que possam levar a prejudicar seu desenvolvimento, sendo proibido

por lei, no entanto segundo a Convenção nº138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada por meio do Decreto nº4.134/2002, hoje ratificada pelo Decreto Nº 10.088, de 5 de Novembro de 2019, foi autorizado o Trabalho infantil artístico, sendo necessário preencher alguns requisitos, sendo-os de apresentação de uma matrícula escolar, comprovando a frequência na instituição e seu rendimento, com possibilidade de reforço escolar, é inadmissível trabalho noturno, deve haver acompanhamento de um responsável, devendo haver repouso, lazer, alimentação, assistência médica e psicológica. Para tanto é necessário um alvará judicial expedido pela Justiça Comum, para que seja feita a devida fiscalização da criança ou adolescente menor de dezesseis anos. Pois como garante o Art. 5º do Estatuto da criança e do adolescente:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (Brasil, 1990)

Ocorre que o judiciário hoje lida com o desafio das mídias sociais, e os chamados *Vlogs*, uma modalidade em que se é exposto a rotina do indivíduo, enquanto um maior capaz expõe sua vida está em sua liberdade como usuário de redes, no entanto quando volta-se o olhar para a criança e adolescente, existe uma mudança brusca de fator.

Esse cenário leva à uma exploração realizada pelos responsáveis, esse ato é caracterizado pelo uso de outra pessoa com fins de obter vantagens sobre ela, seja pessoais ou financeiras, desconsiderando seus direitos e bem-estar físico e mental.

Segundo Costa e Rocha (2023), essa prática possui um termo específico, especificando como é colocada em prática. Sendo assim:

Uma prática que tem ganhado destaque é o *Sharenting* termo que representa a junção das palavras em inglês share (compartilhar) e parenting (paternidade ou criação de filhos), que consiste na conduta dos pais ou responsáveis de compartilharem nas redes sociais informações, imagens e vídeos referentes à vida dos filhos, ainda crianças ou adolescentes. Conquanto se possa reconhecer o ato como uma forma de demonstração de carinho, amor, afeto familiar e, inobstante, pareça inofensiva, há implicações que revelam questões éticas, sociais e jurídicas de grande relevância. (Costa; Rocha, 2023, p.160)

Os responsáveis do incapaz orquestram a ampla exibição de seus filhos de frente às câmeras, além da rotina, alguns contam até mesmo detalhes os quais não deviam nem sequer serem mencionados. Tornando todo aquele espetáculo o que parece divertido, um reduto perigoso. Para alguns, nada de mal pode haver nisso, nem se quer tem a intenção de transformar

seus filhos em presas. Com tudo, existem aqueles que percebem uma oportunidade, cruel e ordinária, porém muito lucrativa.

4.2 “Má Influência: O Lado Sombrio dos Influencers Infantis”:

“Má Influência: O Lado Sombrio dos *Influencers* Infantis”, documentário produzido pela plataforma de streaming Netflix em 2025, reporta a história de um canal no YouTube, estrelado por artistas mirins chamados de *The Squad*. O canal consistiu em uma espécie de reality show juvenil, fundado pela mãe da Piper, quando tinha menos de 12 anos, Tiffany Smith sempre visou o estrelato para sua filha, desde cedo envolvia a menina em concursos de beleza e festivais de danças. A criança traia o carisma de todos, e quando Tiffany tomou conhecimento do impacto dos canais no site do YouTube, passou a publicar a rotina da filha como a principal estrela.

Desde o início havia o envolvimento de algumas amigas de Piper nos vídeos, porém o *The Squad* veio se formar tempos depois. No início o conteúdo produzido era o de pegadinhas, perguntas e respostas e alguns desafios entre as crianças. Mas logo Tiffany Smith notou o quanto famoso era a dinâmica do termo “*shipp*”, consistia na torcida do público por determinado casal. E foi a partir dessa ideia que o conteúdo dos vídeos se transformou, saindo de brincadeiras para demonstrações explícitas de relacionamentos entre o grupo, todos ainda menores de 16 anos.

Segundo depoimento de Sophie, ex -integrante do grupo, melhor amiga de Piper na época e inclusive compartilhou por 4 anos a mesma casa, informou que os casais eram criados pela própria Tiffany, ela quem roteirizou todos os episódios. Além de participar como diretora, ela passou a atuar como figurinista, exigindo cada vez mais roupas provocantes nas meninas, usando cropeds, minissaias e decotes, ficando em evidência nas capas dos vídeos. Sophie afirma ainda presenciar conversas no telefone de Tiffany com um mesmo homem, prometendo a ele peças de roupas íntimas da própria filha. Durante os anos em que moraram juntas, Sophie disse haver saídas periódicas entre mãe e filha, em que Piper retornava sempre abatida, algumas vezes com ânsias de vômito.

Os ex-integrantes do *The Squad*, denunciavam condições precárias de trabalho, gravavam durante horas, inclusive no período da madrugada, às vezes nem comparecendo à escola, ficando com o rendimento negativo, nem sequer se alimentavam direito. Alguns afirmam que dormiam durante as filmagens e eram repreendidos por Tiffany e sua equipe.

Após a expulsão dos integrantes por razão de seus pais questionarem as condições em

que estavam sendo tratados, resolveram entrar com um processo contra Tiffany, pois ao entrar no grupo do *The Squad*, todos eram obrigados a entregar a senha e login dos próprios canais, para que fosse possível o gerenciamento adequado, no entanto ao serem retirados dos grupos suas contas não foram devolvidas. Ocorre que durante o processo, surgiu alegações de abuso sexual sofrido pelas crianças na época em que estavam no grupo, contando que Tiffany as tocava sem consentimento, o relato mais chocante sendo o da própria Sophie.

Em algumas noites Sophie afirma que Tiffany entrava em seu quarto e começava a fazer carinhos que início ela achou que fossem normais, como os que sua mãe lhe fazia, no entanto, Tiffany passou a tocar as partes íntimas dela, Sophie dizia que chorava, mas nunca contou para a mãe, pois sofria ameaças que iria acabar ficando separada de Piper. Segundo Sophie, ela amava Piper como uma irmã e nunca iria querer se distanciar dela.

Tanto Tiffany Smith quanto Piper negam as acusações, principalmente as de assédio sexual, que seria a prática dos comportamentos nocivos de sexualizar, apresentar contato impróprio com a criança e comentários indesejados; e venda de conteúdo para fins de aliciamento infantil. Nenhuma delas quis depor no documentário.

Atualmente Piper possui 18 anos, sendo maior de idade. Em seu perfil na rede social Instagram, caso vá nas publicações de dois ou três anos atrás, quando ainda era menor de idade verá que existe uma constância de conteúdo publicado, sendo vídeos e fotos extremamente sensuais, nas postagens, comentários variados, desde elogios simples, até claros predadores que não possuem a mínima intenção de esconder seus rostos ao comentarem palavras de duplo sentido em fotos de uma criança de apenas 14 anos.

Mesmo com denúncias sendo feitas na época ao perfil, o Instagram nunca banuiu a conta, mesmo com as poses sugestivas, e não a informação de qualquer denúncia feita pelos servidores do aplicativo denunciando a sexualização da criança.

Existem contas brasileiras que são utilizadas para o mesmo fim, de poder lucrar com a imagem de crianças e adolescentes. Nesses casos, se denunciar ao aplicativo não garante o fim do crime, o correto é utilizar os meios de denúncia nacional, para que as autoridades intervenham. Por exemplo o Disque 100, canal que recebe denúncias de violações de direitos humanos. Algumas instituições sem fins lucrativos promovem as linhas de comunicação para orientar em qualquer situação que envolva a proteção juvenil.

A Childhood Brasil está atuando desde 1999, é um braço da World Childhood Foundation, fundada pela Rainha Silvia da Suécia, tem o objetivo de combater a exploração, violência sexual, infantil e adolescente. Atuando em comunhão com organizações governamentais e empresariais. Trabalhando através de programas e projetos para estimular a

proteção da criança e do adolescente, por meio de solicitações de políticas públicas e privadas.

Em seu site e outros meios de comunicação apresenta orientações de como proceder quando houver ciência da existência de maus tratos a criança e adolescente, assim funcionando como uma organização de acolhimento e informação para facilitar a busca pela justiça.

5 ATOS E INTENÇÕES QUE POSSAM SER PREVISTOS PELO ALGORITMO:

O sistema utilizado pelos algoritmos nas redes funcionam como ferramentas para proporcionar ao usuário aquilo que deseja. No entanto existem outras funcionalidades para as quais ele pode ser utilizado, um exemplo é a utilização do algoritmo para indicar atividades suspeitas, seja em postagens, comentários, ou mesmo bate-papo. No entanto, alguns aplicativos ainda encontram dificuldade na realização dessa prática.

Em uma reportagem feita por Guilherme Gama para o Jornal da USP, em 21 de fevereiro de 2022, abordando sobre uma pesquisa realizada no Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) da USP, em São Carlos, o projeto contava com o desenvolvimento de um algoritmo inovador, que visava monitorar conversas on-line de crianças e adolescentes, para poder identificar com agilidade indícios de assédio sexual. O estudo liderado por Daniela F. Milón Flores, obteve início a partir da preocupação com a exposição de crianças e adolescentes aos riscos da internet, assim o algoritmo tem como função identificar as intenções iniciais de possíveis abusadores.

O sistema utilizado pelo algoritmo utiliza dados comportamentais e uma análise de conteúdo das mensagens para poder reconhecer padrões típicos do que eles nomeiam como “*grooming*”, um processo que procura estabelecer contato com crianças e adolescentes, através da aquisição de confiança.

Algumas das ações pelas quais o algoritmo se baseia é na detecção de conversa suspeitas, com um número reduzido de participantes, a frequência e extensão das mensagens, o horário das interações, geralmente por volta das 18 horas da noite, que é o horário em que crianças estão em casa usando a internet, e a presença de termos de conotação sexual, incluindo suas alterações, o texto apresenta o exemplo do termo “sex”, variado entre “s3x” ou “\$ex”. No momento em que o padrão é identificado, o algoritmo age para gerar alertas para os responsáveis.

Segundo alguns testes realizados por eles, o sistema criado apresentou um desempenho superior a outros dispositivos protótipos existentes, com 40% mais de precisão na detecção de comportamentos suspeitos, no início das conversas e 30% mais eficiência em diálogos já

concluídos. Resultado inclusive na criação de dois novos conjuntos de dados (datasets), que poderão subsidiar estudos futuros na área.

Apesar de sua eficiência e potencial, o algoritmo ainda apresenta algumas dificuldades, o protótipo funciona apenas na língua inglesa, em razão da falta de bases de dados na língua portuguesa, limitando a aplicação no Brasil. Além disso, a constante evolução da linguagem on-line utilizada, requer uma atualização contínua para que o sistema possa responder da melhor forma possível.

Contudo, mesmo com as dificuldades, ainda sim é uma esperança de que seja uma forma de criar ambientes seguros para usuários, inclusive o projeto está disponível para que desenvolvedores e empresas que desejem aprimorar utilizando de outros métodos possam integrar em suas plataformas. Essa forma de buscar evoluir através de uma governança algorítmica colaborativa, que se baseia na busca por uma correspondência utilizando de diversas fontes, sendo elas organizações, estatais e não estatais, com o objetivo claro em solucionar os problemas complexos do projeto.

6 QUAL SÉRIA A RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE APLICAÇÕES?:

Redes sociais são caracterizadas como provedores de aplicações, nesse contexto eles hospedam ou disponibilizam os conteúdos na internet. Segundo a lei de Marco Civil os provedores não têm a função de realizar qualquer que seja a fiscalização do que é compartilhado pelos usuários, ou seja não é considerado uma obrigatoriedade.

No parecer apresentado por Frazão (2021), aborda sobre o dever geral do cuidado das plataformas diante de crianças e adolescentes. Sendo assim:

30. No direito brasileiro, já existe um dever geral de cuidado em relações contratuais, que decorre, dentre outras fontes, da boa-fé objetiva, um dos princípios basilares dos contratos, que impõe às partes a adoção de comportamento compatível com a lealdade e confiança recíprocas. 40. Com efeito, do ponto de vista dogmático, costuma-se atribuir à boa fé objetiva uma tríplice função: (i) cânone interpretativo dos negócios jurídicos; (ii) limitação ao exercício dos direitos subjetivos e (iii) criação de deveres jurídicos. (Frazão, 2021, p. 26)

Antes de poder entender a responsabilidade dos provedores, esclarecimentos sobre quais os tipos de Responsabilidades Cíveis. Segundo o Art. 187 do CC, dispõe sobre o cometimento de ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os

limites impostos pelo fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Nesse sentido a doutrina estabelece dois tipo de responsabilidades: a ligada a ilicitude subjetiva, podendo haver dolo ou apenas a culpa, estabelecendo que deve haver um nexo de causalidade entre a conduta praticada e o resultado que incidirá no dolo. A ilicitude objetiva se distingue da seguinte forma, ela não requer a culpa, reconhece que o nexo de causalidade, que resulte no dano, mas o mero risco já estabelece o agente como alguém que deveria prever aquele possível dano.

Segundo o entendimento do STF, enlaçado pela lei do Marco Civil na Internet, a justiça entende como sendo de uma responsabilidade subsidiária. Nesse sentido as redes somente serão responsabilizadas em caso de serem intimadas legalmente, por meio de ordem judicial para exclusão de conteúdo. Sendo usada como um agente auxiliar de punição do infrator e não um réu realmente.

A recente lei nº15.211, de 17 de setembro de 2025, foi aprovada sob pressão da população, após uma série de denúncias realizadas pelo influenciador de conteúdo Felipe Bressanim Pereira, conhecido pelo heterônimo de Felca, apresentar em seu vídeo titularizado como “Adultização”, as retratações sexualizadas de crianças e adolescentes nas mídias sociais, o que levantou debate popular.

No entanto, a lei deriva de um projeto idealizado pelo Senador Alessandro Vieira, inicialmente conhecido como Lei 2.628/22, possuindo como principal objetivo a proteção da criança e do adolescente, . A lei propõe uma responsabilização objetiva para as redes sociais. Sendo aplicada em todo produto ou serviço, de tecnologia de informação, independente da localização. Se equiparando ao Código de Defesa do Consumidor no Art. 3º, explorar definição de fornecedor como toda pessoa física ou jurídica pública ou privada, nacional ou internacional, bem como entes que desenvolvam atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação , distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

A lei dispõe ainda sobre o serviço de controle editorial, aplicação de internet que tem como finalidade principal a disponibilização de conteúdos previamente selecionados sem o uso de meios automatizados de seleção por agente responsável.

A lei trouxe o prazo de seis meses para adequar suas políticas à nova norma, a contar de sua publicação. O que já está sendo realizado pelos provedores de aplicações.

Uma das obrigações está prevista no Art. 39º, III da que dispõe sobre a disponibilização de mecanismos técnicos de mediação parental de acesso facilitado que permitam aos pais ou responsáveis legais exercer o controle sobre a forma com que a criança e adolescente usam o serviço.

Na disposição do Art. 6º, aborda a prevenção e mitigação de riscos de acesso, exposições recomendáveis ou facilitações de contato com conteúdos, produtos ou práticas, sejam de explorações ou abuso sexual, violência física, intimidações sistêmicas virtual e assédio. Dessa forma a lei reconhece as a internet e as redes sociais não como armas, mas como agentes que possam ser responsabilizados por não promoverem um ambiente seguro para os acessantes, e dificultar que haja mais disseminação de crimes contra as crianças e adolescentes. Sendo assim, a responsabilidade dos provedores de aplicações passaram a ter as características mais próximas da responsabilidade objetiva, em que apenas o risco ao não prever o possível dano, independente da culpa, já o torna um agente responsabilizador.

As novas obrigações estabelecidas agora sobre os provedores de aplicações, demonstram como o Princípio da Proteção Integral presente no Estatuto da Criança e do Adolescente, deve ser aplicado, que a proteção da criança e do adolescente, é um dever e direito integral, não deveria ser ignorado, devendo ser garantido por toda a sociedade, prioridade da família e pelo Estado.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluo que a internet ainda é um ambiente que carece de legislação, mesmo com o Marco Civil e a recente Lei 15.211, destinada para a proteção das crianças e adolescentes, ainda existe um campo a ser explorado. Durante a pesquisa deste artigo foi notado que por vezes muito dos crimes poderiam ser cometidos por falta de vigilância e prevenção das redes sociais, por exemplo o Discord que permitia acesso para crianças a partir dos 14 anos na classificação, porém o espaço não é seguro, uma vez que a própria rede se absteve de criar normas, permitindo uma liberdade perigosa para seus usuários, mesmo que busque cooperar com as autoridades.

Nota-se um padrão repetitivo da forma como as redes sociais reagem quando as práticas de crimes sexuais contra crianças e adolescentes ocorrem em seus limites, iniciando no momento em que recebem a denúncia e em poucos casos agem para poder deter as práticas, não realizando denúncias ou as impulsionando, em alguns casos se mostram quase que condizentes com as atitudes. Como foi citado no documentário “Má Influência: O Lado Sombrio dos

Influencers Infantis”, em que a plataforma de vídeos *Youtube*, não apresentou qualquer tentativa de retirada do canal do site, em razão do conteúdo de sexualização infantil, ou mesmo tenha agido para denunciar.

No fim as redes sociais acabam colaborando com as investigações, mas não os exime da clara responsabilidade do espaço que eles oferecem, havendo uma clara quebra de segurança no produto e serviço oferecido.

Contudo, além do aliciamento on-line ainda há existência da produção de conteúdo pedófilo, que deve ser denunciado pelas plataformas no momento da ciência, para a Polícia Federal, e por órgãos como a própria SaferNet, que registra atividades e proporciona investigações. As Redes Sociais possuem uma responsabilidade objetiva sobre crimes que sejam praticados em sua plataforma, em razão do risco que não foi previsto.

A lei nº15.211, de 17 de setembro de 2025, surgiu como um avanço essencial sobre como deve ser a atuação da lei, pessoas, e da internet, nos crimes contra crianças e adolescentes no espaço digital. Apresentando direitos e deveres que apesar de claros anteriormente, agora obriga, os responsáveis legais pelos menores impúberes, redes sociais e suspeitos, a agirem com base legal, facilitando a identificação do dolo e culpabilidade. Preenchendo espaços que a Lei do Marco Civil na Internet, não havia definido, se tornando um complemento e atualizando sobre o tema de crianças e adolescentes na internet. Essa eficácia, que surgiu, demonstra avanço no campo pouco conhecido da internet, garantindo um novo rumo para a segurança dentro e fora das redes.

REFERÊNCIAS

ANUNCIAÇÃO, Débora. **Sharenting: especialistas avaliam os riscos da exposição infantil nas redes sociais**, 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/11416/Sharenting%3A+especialistas+avaliam+os+riscos+da+exposi%C3%A7%C3%A3o+infantil+nas+redes+sociais>. Acesso em: 20 ago 2025.

AZEVEDO, Tatiana, COELHO, Leonardo, SCHURING Sofia. **Telegram diz priorizar segurança de crianças, mas seus robôs contam outra história**, 2025. Disponível em: <https://nucleo.jor.br/especiais/2025-02-07-telegram-diz-priorizar-seguranca-de-criancas-mas-seus-robos-contam-outra-historia/> . Acesso em: 29 ago 2025

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 29 ago. 2025

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 29 ago. 2025

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 29 ago. 2025

BRASIL. Decreto nº 4.134, de 15 de fevereiro de 2002. **Promulga a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Idade Mínima de Admissão a Emprego**. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, p. 3, 18 fev. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4134.htm. Acesso em: 29 ago. 2025

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil**. Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 20 ago. 2025

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. **Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, e dá outras providências**. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 set. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm. Acesso em: 20 ago. 2025

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. **Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pela República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm. Acesso em: 20 ago. 2025

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. **Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm. Acesso em: 20 set. 2025

CAVALCANTE, Laylana Almeida de Carvalho. **Ciberpedofilia: crimes sexuais contra crianças e adolescentes cometidos pela internet**. *Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento*, [S. l.], v. 9, n. 1, p. e139911816, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i1.1816 . Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/1816>. Acesso em: 24 set. 2025.

COSTA, Ari Batista Macedo; ROCHA, Maria Vital da. Sharenting e a era digital: impactos éticos e jurídicos da exposição infantil nas redes sociais. **Revista Jurídica da FA7, [S. l.]**, v. 20, n. 1, p. 159–170, 2023. DOI: 10.24067/rjfa7;20.1:1799. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/1799>. Acesso em: 24 set. 2025

CHILDHOOD BRASIL. **Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. São Paulo e Brasília: Childhood-Instituto WCF-Brasil/CNJ/UNICEF, 2020. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/navegacao-segura/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

FANTÁSTICO. **Palavras e expressões aparentemente inofensivas são usadas como códigos de pedófilos nas redes sociais; veja quais são elas**, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/07/08/palavras-e-expressoes-aparentemente-inofensivas-sao-usadas-como-codigos-de-pedofilos-nas-redes-sociais-veja-quais-sao-elas.ghtml>. Acesso em: 20 ago 2025.

FELCA. **Adultização**. [S. l.]: Felca, 6 ago. 2025. 1 vídeo (49 min). Publicado pelo canal Felca. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FpsCzFGL1LE>. Acesso em: 19 out. 2025.

FIGUEIREDO, Fábio Vieira. **Responsabilidade Civil dos Provedores e Moderação na Internet**, 2025. Disponível em: <https://www.galiciaeducacao.com.br/blog/responsabilidade-civil-dos-provedores-e-moderacao-na-internet/>. Acesso em: 20 ago 2025.

FRAZÃO, Ana. **Dever geral de cuidado das plataformas diante de crianças e adolescentes**. Brasília, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://alana.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Parecer-Ana-Frazae.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

G1 . **RaulZito: quem é o streamer de games e influenciador acusado de estupro de vulnerável**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/games/noticia/2021/07/27/raulzito-quem-e-o-streamer-de-games-e-influenciador-acusado-de-estupro-de-vulneravel.ghtml>. Acesso em: 20 ago 2025.

GAMA, Guilherme . **Algoritmo monitora conversas on-line de crianças e adolescentes e detecta assédio sexual**, 2022. Disponível em: https://saocarlos.usp.br/algoritmo-monitora-conversas-on-line-de-criancas-e-adolescentes-e-detecta-assedio-sexual/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 01 out. 2025.

GOMES, Raíssa Abreu . **Prisão para condenados por pedofilia pode chegar a 40 anos**, 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/06/18/prisao-para-condenados-por-pedofilia-pode-chegar-a-40-anos>. Acesso em: 29 ago. 2025

MÁ INFLUÊNCIA: O lado sombrio dos influencers infantis. Criação: Kief Davidson, Estados Unidos: Netflix, 2025. 3 vídeos (aprox. 90 min.). Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/81728889>. Acesso em: 2 jul. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO. **Polícia prende suspeito de criar grupo no Discord para estupro virtual**, 2023. Disponível em: <https://www.mpmt.mp.br/portalcdo/news/722/126790/policia-prende-suspeito-de-criar-grupo-no-discord-para-estupro-virtual>. Acesso em: 04 jul. 2025

OLIVEIRA, Karen Lôbo da Costa; OLIVEIRA, Bruno Vinícius Nascimento. **Abuso Sexual Infantil no Ciberespaço: Era Digital e Proteção Integral das Crianças e Adolescentes.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 1349–1370, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.13938. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13938>. Acesso em: 24 set. 2025

PADILHA, Rafael; THEÓPHILO, Antônio; ANDALÓ, Fernanda A.; VEGA-OLIVEROS, Didier A. **Inteligência artificial: desafios e perspectivas para a ciência forense digital.** EA — Revista Eletrônica de Administração, 2021. DOI: 10.51891/rease.v10i5.13938. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ea/a/JdKN8TBqQPCx9NhX4hL5mZR/?format=html&lang=pt&utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 09 out. 2025

RAMOS, Célia Fernanda Eduarda. **Quem protege as crianças que fazem trabalho artístico?**, 2023. Disponível em: <https://www.mpmpt.mp.br/conteudo/733/128373/quem-protege-as-criancas-que-fazem-trabalho-artistico#:~:text=Segundo%20o%20texto%2C%20produzido%20pelo,pelo%20Estado%20e%20pela%20sociedade.&text=Apesar%20de%20proibido%20no%20pa%C3%ADs,14%20anos%20E2%80%9D%2C%20diz%20Rugolo> . Acesso em: 03 set 2025

SAFERNET BRASIL. **Guia de boas práticas para navegação segura.** 2025. Disponível em: <https://www.safernet.org.br/conteudo/guia-boas-praticas>. Acesso em: 03 set 2025.

SCHROEDER, Lucas. **Justiça Federal anula decisão que suspendeu funcionamento do Telegram no Brasil**, 2023. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-federal-anula-decisao-que-suspendeu-funcionamento-do-telegram-no-brasil/#goog_rewarded . Acesso em: 03 set 2025

TAVARES, Josefa . **Explorando as camadas da internet: Clear, Deep e Dark Web**, 2023. Disponível em: <https://www.mindtek.com.br/2023/08/diferencas-clear-deep-dark-web/> . Acesso em: 25 ago 2025

TAVARES, Vitor. **Por que o Discord tem sido terreno fértil na internet para crimes de extremismo**, BBC News, 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ckg2gdkq375o> . Acesso em: 04 set. 2025

VALADARES, Pablo. **Projeto define crime de pedofilia no Código Penal, Fonte: Agência Câmara de Notícias**, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/721950-projeto-define-crime-de-pedofilia-no-codigo-penal/>. Acesso em: 29 ago. 2025

